



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DE CARACTERÍSTICA DE
METROPOLITANO DE LONDRINA - METROLON**

Em atendimento ao disposto no art. 605 da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, ficam todas empresas que integram a categoria econômica de Transporte Municipal de Passageiros, localizadas na base territorial do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e de Característica de Metropolitano de Londrina – Metrolon, sejam matrizes, filiais ou sucursais, notificadas recolherem até 31/01/2018 a contribuição sindical patronal a que alude o art. 578 e seguintes da CLT com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/17.

O link de acesso ao boleto bancário se encontra disponível em <http://sindicatostransporte.org.br/>

Londrina, 20 de janeiro de 2018

PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI
PRESIDENTE